

Doc. 0693793/2017



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO

OF/SUPRAM-ASF – Nº 387/2017

Divinópolis, 26 de junho de 2017.

COFEDIL COMERCIAL FERNÃO DIAS LTDA.

Rua Vinte Oito de Setembro, Nº 1214, Bairro: Pompéia
CEP: 30280-050, Belo Horizonte/MG

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezados Senhores;

Considerando que em 20/01/2017 foi encaminhado a esta empresa OF/SUPRAM-ASF nº 108/2017, informando sobre o início do procedimento de arquivamento do PA nº 02879/2001/003/2013;

Considerando, nos termos da Nota Jurídica DINOR nº 08/2009, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para comprovação, por parte do empreendedor, do protocolo das informações solicitadas;

Considerando que o prazo concedido no referido ofício transcorreu sem manifestação do empreendedor para comprovação do protocolo dos estudos complementares a tempo e a modo;

Considerando que sem o atendimento às solicitações efetuadas o órgão ambiental fica incapacitado de analisar as questões técnico-jurídicas inerentes à aptidão do empreendimento e emitir o respectivo Parecer Único;

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento** do processo de **Licenciamento Ambiental (LOC)** PA nº 02879/2001/003/2013, do empreendimento **COFEDIL COMERCIAL FERNÃO DIAS LTDA**, para a atividade Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, localizado no município de Oliveira/MG, motivado pelas questões ora apresentadas, sendo anexada cópia da publicação no Diário Oficial.

Informamos que conforme Planilha de Custos e dados do Sistema de Informações Ambientais (SIAM), não há débito referente ao Processo Administrativo em questão.

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto

Superintendente Regional de Meio Ambiente
do Alto São Francisco – SUPRAM/ASF

*Recebido
26/06/17
Eo*